

**CONTRATO DE CEDÊNCIA DA MARCA NACIONAL N.º570842
“PALHA FIDALGA”**

Entre

Município do Marco de Canaveses, pessoa coletiva n.º 501 073 655, com sede nos Paços do Concelho, no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses, devidamente representado neste ato pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Cristina Lasaete Cardoso Vieira, doravante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE

E

Fernanda Paula Moreira de Queirós, NIF n.º 192290932, com morada em Rua José Pereira de Lima - 123 - 1º dtº - 4630-295 – Marco, titular do direito sobre a marca supra melhor identificada, doravante designada por SEGUNDA OUTORGANTE;

É celebrado o presente contrato de cedência, que se regerá pelo disposto nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Segunda Outorgante é titular da marca nacional n.º 570842 correspondente a um sinal verbal **“Palha Fidalga”- Património Vivo**, com a classificação de Nice n.º 25 - referente a chapéus de palha.

CLÁUSULA SEGUNDA

A marca supra mencionada representa uma tradição secular intimamente ligada à cultura do Concelho do Marco de Canaveses mais propriamente da Freguesia de Vila Boa de Quires, sendo por isso do interesse municipal a aquisição da titularidade da marca como forma de promover e divulgar o património cultural.

CLÁUSULA TERCEIRA

a) Consciente do facto do primeiro outorgante estar em melhores condições para levar a cabo os

propósitos basilares da criação e registo da marca, fazendo-a prosperar e mantendo viva a tradição a ela subjacente, a segunda outorgante, transmite pelo presente, total e definitiva a titularidade da marca nacional n.º 57082 constituída pelo sinal verbal “Palha Fidalga”.

b) Como contrapartida da cessão supra mencionada o primeiro outorgante pagará à segunda outorgante pela forma de transferência bancária, a quantia pecuniária de 300,00€ (trezentos euros), na data de assinatura do presente contrato, correspondente às despesas suportadas até à data pela segunda outorgante com a regularização do registo da marca junto do INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

CLÁUSULA QUARTA

O Primeiro Outorgante assegurará todos os procedimentos necessários à concretização do propósito acima mencionado, ficando de igual modo e de forma exclusiva a cargo do primeiro outorgante a utilização da marca, associando-a aos *designs* que julgar pertinentes, procedendo igualmente à gestão e manutenção das redes sociais ou outros pontos de divulgação da referida marca atualmente existentes, podendo criar novos ou adaptá-los à sua estratégia global de divulgação, deixando a segunda outorgante de ter qualquer intervenção em tudo o que respeite à utilização da marca e/ou projetos a ela associados.

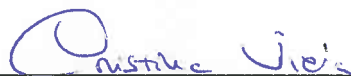
CLÁUSULA QUINTA

O Primeiro Outorgante ficará assim encarregue de diligenciar no sentido necessário à alteração da titularidade do registo da marca junto do INPI- Instituto Nacional da Propriedade Industrial, apresentando os requerimentos necessários e as taxas devidas.

Assinado em 03 de dezembro de 2021, em duplicado, ficando cada uma das partes signatárias com um exemplar.

A Presidente da Câmara Municipal de Marco de
Canaveses,

A Titular Cedente,



Cristina Lasalete Cardoso Vieira



Fernanda Paula Moreira de Queirós